



Nota Técnica SEI nº 2302/2025/MDIC

Assunto: 2-(4-Morfoliniltio) benzotiazol. Código NCM 2934.20.34. Pleito de Inclusão. Desabastecimento (Resolução GMC 49/19). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.001144/2025-91 (Público) e nº 19971.001145/2025-35 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto o pleito de inclusão, na **Lista de Desabastecimento**, protocolado pela Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha (Abiarb), em 08/09/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 12,6% para 0%**, do produto **“2-(4-Morfoliniltio) benzotiazol”**, classificado no código **NCM 2934.20.34**, sem criação de ex-tarifário, com **quota de 20 milhões de kg**, e **prazo de 12 meses**.
2. É importante mencionar que o código NCM 2934.20.34 não é objeto de medida vigente na Lista de Desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito **implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo. Além disso, há pleito de redução do II para 0% referente ao mesmo produto no âmbito do CT-1.
3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 2934.20.34

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.001144/2025-91 (Público) 19971.001145/2025-35 (Restrito)	2934.20.34	Não	2-(4-Morfoliniltio) benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	de 12,6% para 0%	20.000.000 kg	12 meses

Elaboração: STRAT

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
 - a) **Justificativa da necessidade da medida (enquadramento no inciso I - Inexistência temporária de produção regional do bem):**

[...] o 2-(4-morfoliniltio)benzotiazol (Acelerador de vulcanização MOZ/MBS/NOBS) é um insumo essencial para a indústria nacional de artefatos de borracha, sem produção no Brasil ou no Mercosul, cuja oferta é suprida integralmente por importações, concentradas em poucos fornecedores internacionais. A manutenção da atual tarifa de importação (12,6% ad valorem) onera a produção, reduz a competitividade e expõe o setor a riscos de desabastecimento, comprometendo não apenas os custos e prazos de fabricação, mas também a qualidade e a confiabilidade dos produtos finais. A redução tarifária, por meio da inclusão da NCM 2934.20.34 na Lista de Desabastecimento com alíquota de importação zerada, não acarreta impactos negativos à indústria química nacional, pois não há produtor local a proteger, e contribui para garantir o abastecimento regular, preservar empregos, estimular investimentos e manter a competitividade frente a produtos importados acabados.

- b) **Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:**

O mercado mundial de MBS/NOBS é dominado por fabricantes asiáticos, com destaque para a

China, onde a China Sunshine Chemical figura como maior produtora global de aceleradores de borracha, com capacidade total superior a 117 mil toneladas/ano e portfólio que inclui diversas sulfenamidas, entre elas o MBS/NOBS. Outras empresas chinesas, como Shandong Yanggu Huatai, Kemai Chemical e Puyang Willing, também operam em larga escala, sendo que uma das unidades do conglomerado Finet Shandong é citada como a maior produtora mundial de MBS. No Ocidente, empresas como Eastman Chemical (antiga Flexsys) e Lanxess (Rhein Chemie) comercializam o produto, embora em muitos casos tenham reduzido a fabricação própria, concentrando-se na atuação como distribuidoras ou formuladoras de masterbatches. Este cenário global evidencia a forte concentração da capacidade produtiva na Ásia, o que reforça a dependência brasileira de fornecedores externos.

c) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor:

Nos últimos três anos, o mercado mundial do acelerador de vulcanização MBS registrou evolução de preços relativamente estável, com oscilações moderadas ligadas a custos internacionais de insumos químicos e à pressão sobre a borracha natural, mas sem qualquer retração da demanda. Trata-se de um insumo consolidado como padrão técnico em cadeias industriais estratégicas, cujo consumo global segue em expansão contínua, reforçando sua condição de essencialidade e indispensabilidade.

d) Produção nacional e regional: De acordo com a pleiteante, não há produção nacional nem regional do insumo pleiteado.

e) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou os seguintes dados de consumo nacional e regional.

Quadro 2 – Consumo Nacional e Regional

Consumo	2022	2023	2024	2025 (até julho)
	Quilogramas (Kg)			
Nacional	905.194	1.199.716	1.180.161	728.480
Regional	13.128.000	9.774.000	10.781.000	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

Vale ressaltar que **os dados de consumo nacional apresentados pela pleiteante estão superestimados quando comparados tanto com os dados de CNA obtidos das Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (quadro 4), como com os volumes de importação do produto de 2021 a 2024 indicados pelo Comex Stat (quadro 5).**

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 2934.20.34

b) Descrição: 2-(4-Morfoliniltio) benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)

c) Nome comercial ou marca: MBS, NOBS ou MOZ

d) Nome técnico ou científico: 2-(4-Morfoliniltio) benzotiazol

e) TEC e alíquota aplicada: 12,6%

f) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

O produto objeto deste pleito é classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) sob o código 2934.20.34, correspondente ao 2-(4-Morfoliniltio) benzotiazol, também denominado N-oxidietileno-benzotiazolsulfenamida. Trata-se de um derivado de benzotiazol da classe das sulfenamidas e conhecido comercialmente como MBS, NOBS ou MOZ. É um acelerador primário de vulcanização do tipo sulfenamídico, caracterizado por ação retardada, que proporciona longa segurança de processamento, seguida de vulcanização rápida. Essa combinação evita a pré-vulcanização (scorch), assegura cura uniforme e elevado grau de reticulação, resultando em artefatos de borracha com excelentes propriedades mecânicas e desempenho superior.

g) **Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):**

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

h) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:

O insumo 2934.20.34 – MBS (N-oxidi-2-benzotiazolisulfenamida) atua como acelerador de vulcanização de caráter retardado, fundamental para garantir processabilidade, segurança contra pré-cura (“scorch”) e alta performance mecânica em diferentes artefatos de borracha. Nos mangotes e mangueiras industriais, seu papel é assegurar extrusão contínua e formação uniforme das espessuras, especialmente em compostos de NR/SBR e EPDM de alta pressão. Em correias transportadoras e esteiras, permite vulcanização homogênea de camadas espessas, aumentando a resistência à fadiga. Em peças técnicas moldadas (coxims, buchas, tapetes, amortecedores), amplia a janela de processamento e promove alta reticulação, garantindo resiliência e durabilidade. No setor de calçados e solados, evita pré-cura durante a moldagem de SBR/BR, permitindo ciclos curtos e alta produtividade. Em fios e cabos isolantes, proporciona estabilidade elétrica e elasticidade, requisitos críticos de isolamento. Já em conexões automotivas e pneus, além de sua aplicação massiva em compostos de banda e carcaça, é utilizado em peças de suspensão e mangotes, assegurando cura controlada em seções espessas e, assim, maior segurança.

i) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 3 – Participação no Valor do Bem Final [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota TEC e aplicada (%)	Alíquota Vigente (DCC)
4009.21.90	Mangueiras e tubos reforçados com têxteis	[REDACTED]	12,6%	-
4010.12.00	Correias transportadoras reforçadas com têxteis	[REDACTED]	12,6%	-
4010.19.00	Outras correias transportadoras	[REDACTED]	12,6%	-
4016.93.00	Juntas e gaxetas	[REDACTED]	16%	-
4016.99.90	Outras obras de borracha	[REDACTED]	16%	-
8544.49.00	Condutores elétricos ≤ 80 V	[REDACTED]	16%	-
8544.60.00	Condutores elétricos > 1000 V	[REDACTED]	14,4%	-
4016.10.10	Partes de veículos automóveis/máquinas (borracha alveolar)	[REDACTED]	16%	-
4011.10.00	Pneus para automóveis de passageiros	[REDACTED]	16%	25%

4011.20.90	Pneus para ônibus/caminhões	1%	16%	-
------------	-----------------------------	----	-----	---

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

j) Informações adicionais: As tarifas aplicadas internacionalmente para esse insumo são muito inferiores às praticadas no Brasil: nos Estados Unidos, União Europeia e Japão as alíquotas situam-se próximas de 0% a 3%, enquanto a tarifa brasileira está em 12,6%. Essa discrepância acarreta perda de competitividade para a indústria nacional.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **foi apresentada 1 (uma) manifestação de não oposição pela Abiquim**, informando que após ter empreendido ampla consulta aos seus associados, não recebeu manifestações contrárias ao pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

9. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

10. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

11. No período de 2021 a 2024, houve registro de vendas apenas em 2022 [CONFIDENCIAL] e as exportações foram nulas em todos os anos da série.

12. Considerando que não há produção nacional do insumo pleiteado, o registro de vendas internas no código NCM 2934.20.34 em 2022 não representa produção doméstica efetiva, mas sim um erro estatístico ou uma operação pontual de reexportação.

Do Consumo Nacional Aparente

13. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

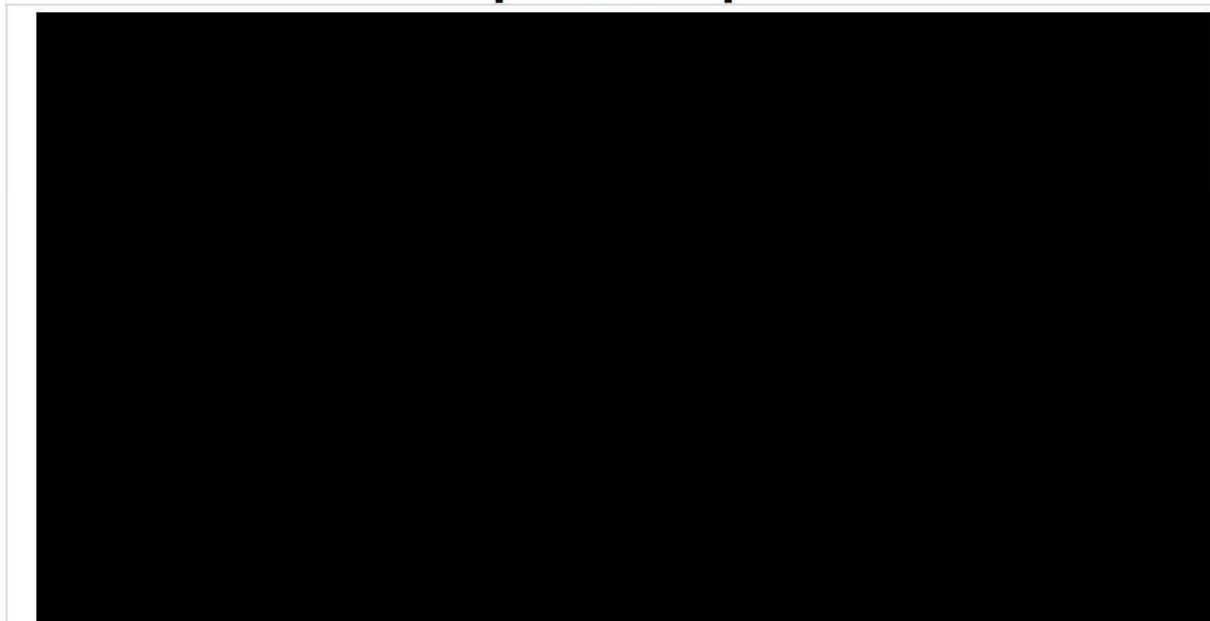
Quadro 4 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2934.20.34 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas internas (Kg)	Var. Vendas internas (%)	Importações (Kg)	Var. Importações (%)	CNA (Kg)	Var. CNA (%)	Coef. Penetração Imp (%)
2021		-	147.797	-		-	
2022		-	170.625	15,4%		16,4%	

2023		-100,0%	72.100	-57,7%		58,1%	
2024		-	70.001	-2,9%		-2,9%	

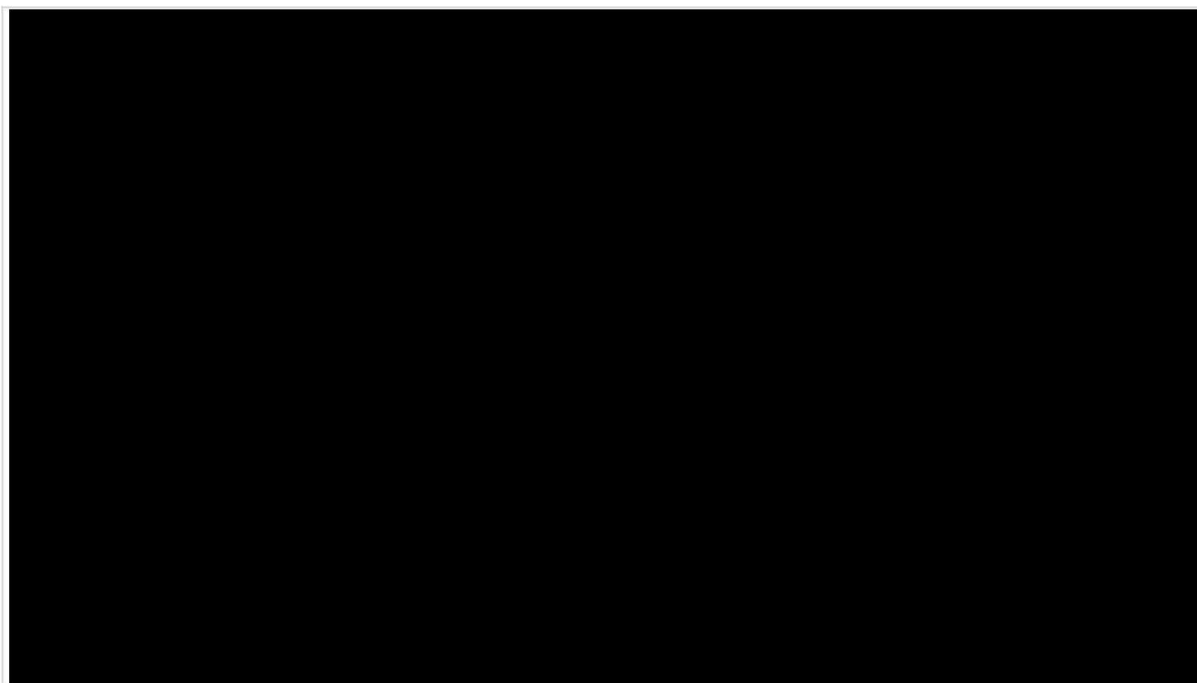
Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT

[CONFIDENCIAL]



14. Ao longo de todo o período analisado, o mercado nacional dependeu integralmente de importações, sendo que o consumo aparente mostrou trajetória de queda acentuada a partir de 2023, refletindo retração da demanda.

[CONFIDENCIAL]



15. No tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2021 a 2024, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 2934.20.34 foi de 100%**.

Das Importações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 2934.20.34, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-out), bem como

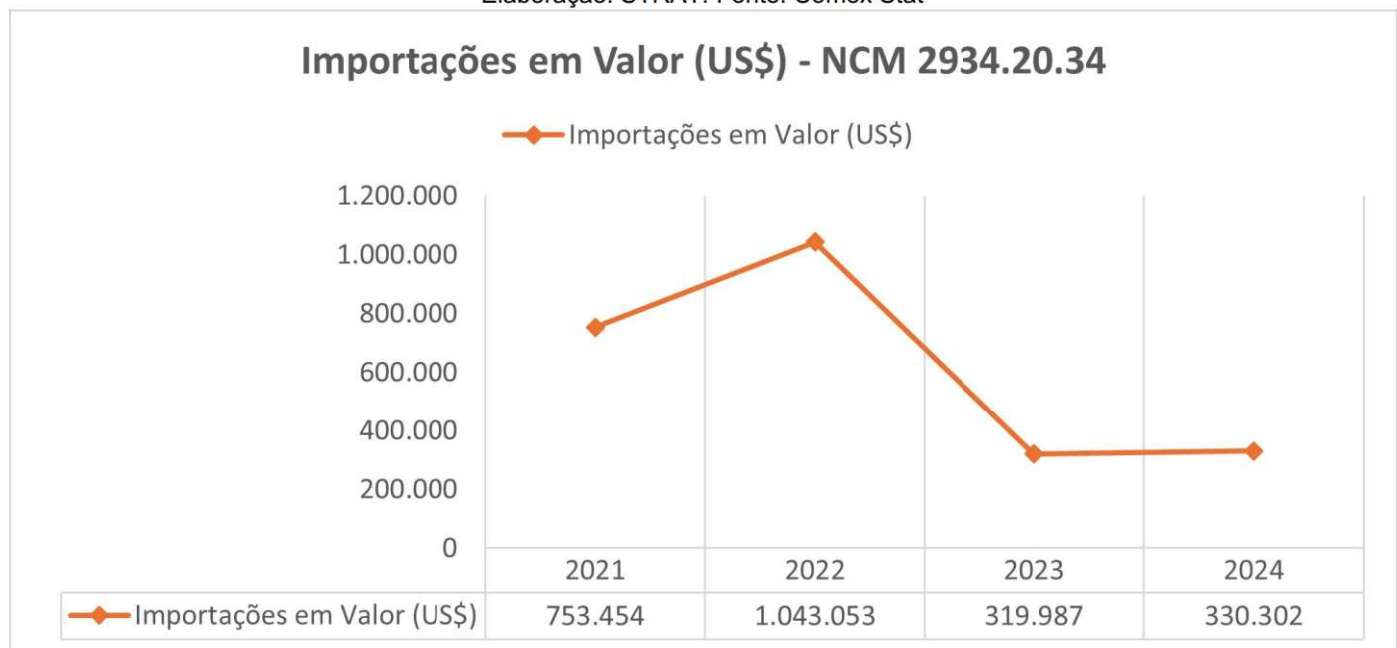
a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 2934.20.34

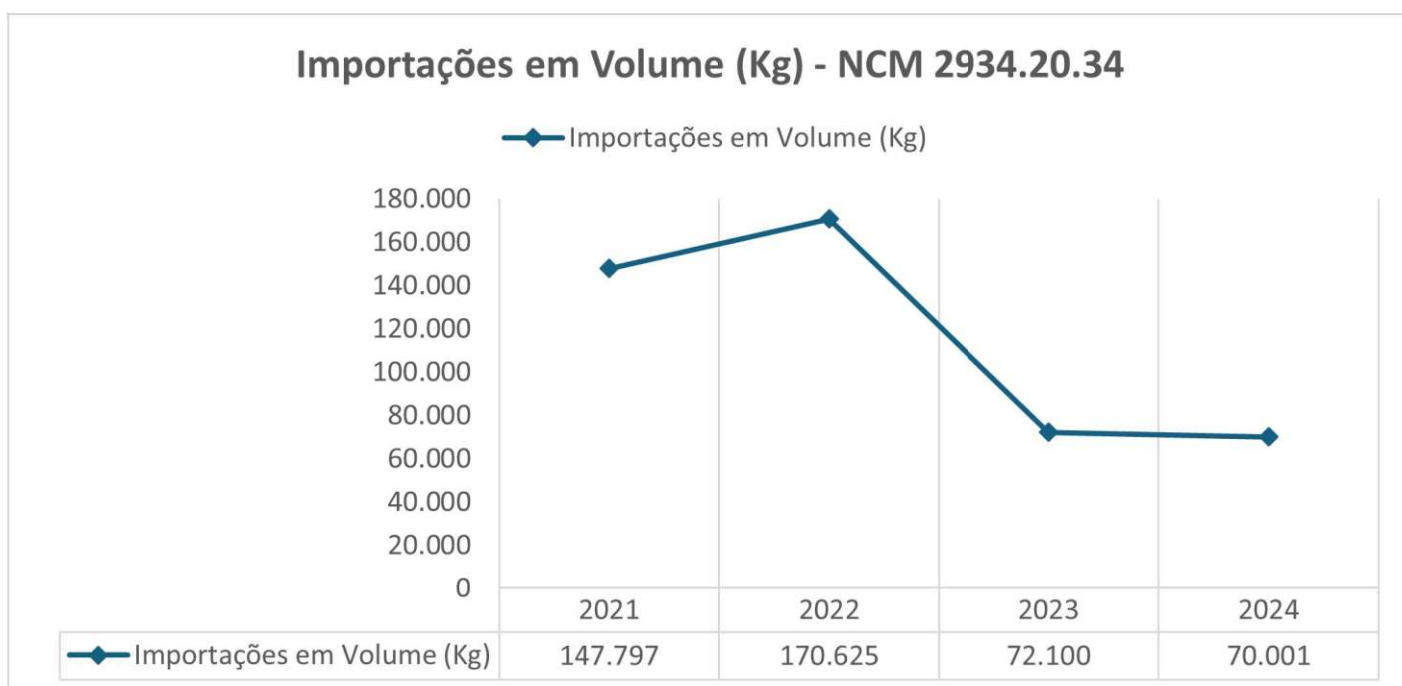
Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações (%)	Importações (Kg)	Var. Importações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	753.454	-	147.797	-	5,10	-
2022	1.043.053	38,4%	170.625	15,4%	6,11	19,9%
2023	319.987	-69,3%	72.100	-57,7%	4,44	-27,4%
2024	330.302	3,2%	70.001	-2,9%	4,72	6,3%
2025*	365.263	-	97.801	-	3,73	-18,1%

* Dados de janeiro a outubro.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

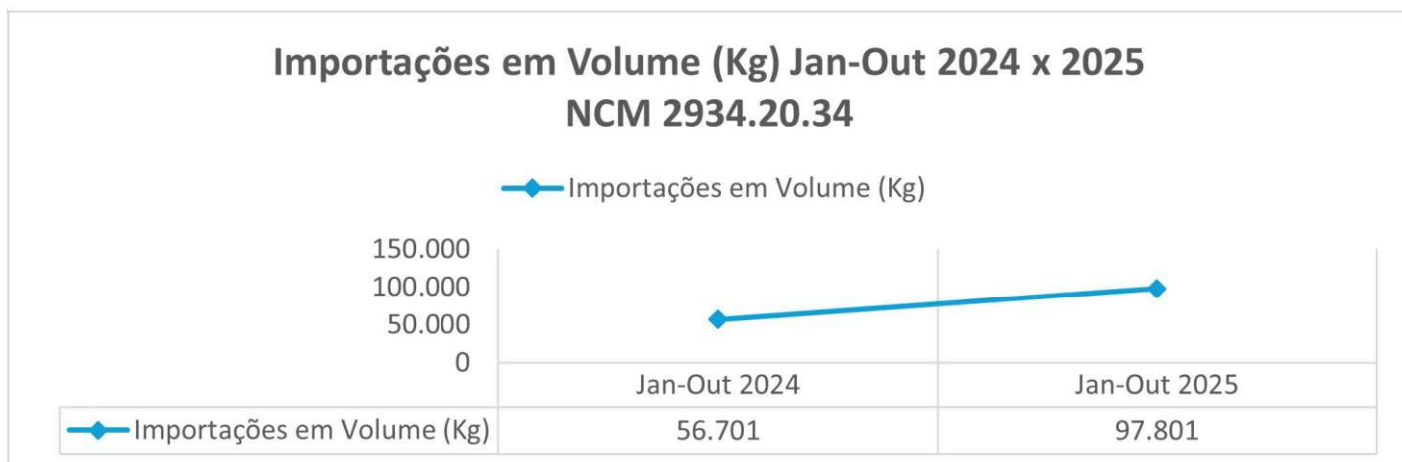


17. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 2934.20.34 **diminuíram no período de 2021 a 2024 (-56,2%), e aumentaram de 2023 a 2024 (+3,2%)**. Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 330.302) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 705.498), observa-se queda de 53,2%.

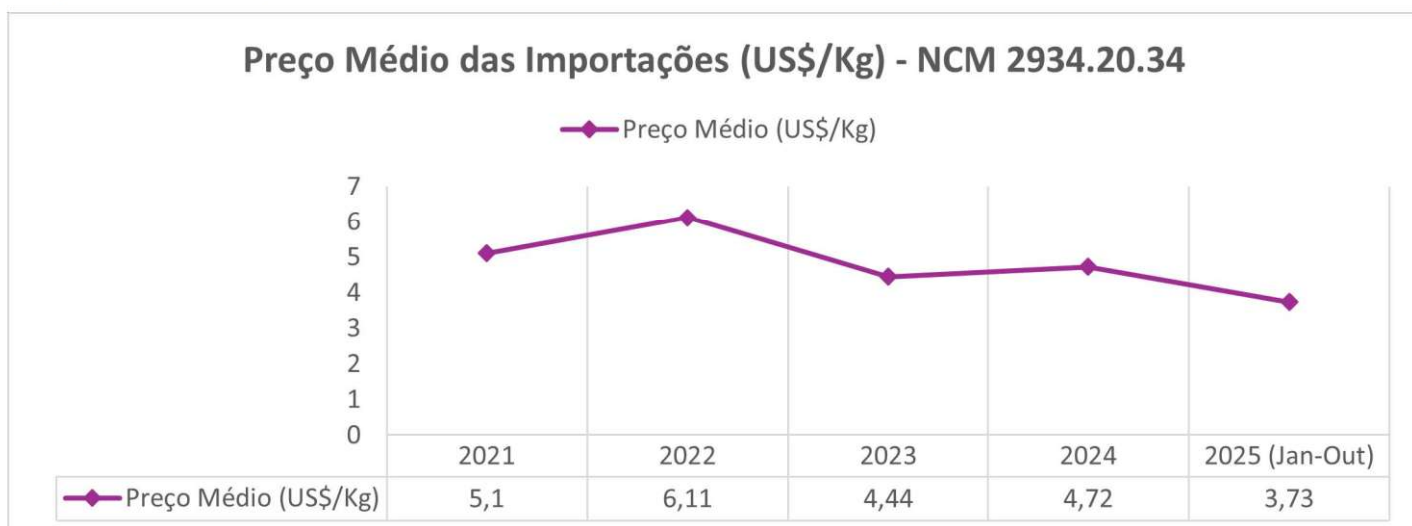


18. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 2934.20.34 **diminuíram tanto**

no período de 2021 a 2024 (-52,6%), como de 2023 a 2024 (-2,9%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (70.001 kg) com a média de volume dos três anos anteriores (130.174 kg), observa-se queda de 46,2%.



19. No acumulado de janeiro a outubro, o volume importado em 2025 teve aumento (+72,5%) em relação ao mesmo período em 2024.



20. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **queda no período de 2021 a 2024 (-7,4%), e aumento de 2023 a 2024 (+6,3%)**. Em 2025, o preço médio volta a cair (-20,8% em relação ao ano anterior). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 4,72/kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 5,22/kg), observa-se queda de 9,5%.

Das Exportações

21. Não houve registro de exportações no período de 2021 a 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

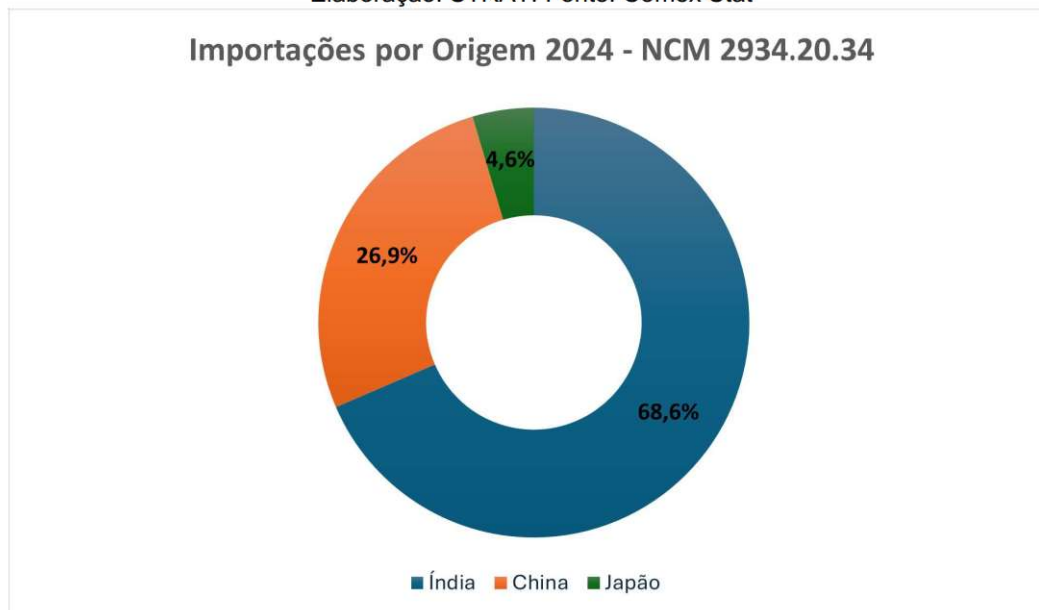
22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2934.20.34, destaca-se a Índia como o principal fornecedor, com uma contribuição de 68,6% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem China (26,9%) e Japão (4,6%).

Quadro 6 – Importações por origem em 2024 - NCM 2934.20.34

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
Índia	228.505	48.000	4,76	68,6%	0%
China	73.634	18.800	3,92	26,9%	0%
Japão	28.163	3.201	8,80	4,6%	0%

Total	330.302	70.001	4,72	100,0%	-
-------	---------	--------	------	--------	---

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



23. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2934.20.34 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

24. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No pleito em análise, o produto objeto do pleito possui alíquota do II de 12,6%, enquanto as alíquotas dos bens finais da cadeia a jusante variam 12,6% a 16% (quadro 3). Sendo assim, verifica-se que **a redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do insumo no que diz respeito aos códigos NCM 4009.21.90, 4010.12.00 e 4010.19.00 (alíquota do II de 12,6%)**. Quanto aos demais produtos, que possuem alíquota do II de 14,4% e 16%, o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

Do Impacto Econômico

27. A quota solicitada pela pleiteante (20.000.000 kg) revela-se superdimensionada quando comparada com os volumes de importação do período de 2021 a 2024 (quadro 5), motivo pelo qual será adotado no cálculo do impacto econômico o volume das importações de 2024 (70.001 kg).

28. Adotando-se como economia do custo de internação a multiplicação da diferença entre a alíquota aplicada (12,6%) e a alíquota pretendida (0%) pelo preço médio das importações do ano de 2024 (US\$ 4,72/kg), tem-se que **o impacto econômico nominal estimado da medida é significativamente inferior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos de redução tarifária, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/kg)	0,59
Quota Pleiteada (kg) (12 meses)	70.001
Impacto Econômico Nominal (US\$)	41.300,59

V - DA CONCLUSÃO

29. As informações aportadas pela pleiteante e as decorrentes dos dados apresentados nesta análise preliminar encontram-se resumidas a seguir:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão na Lista de Desabastecimento para redução da alíquota do II de 12,6% para 0% do produto “2-(4-Morfoliniltio) benzotiazol”, classificado no código NCM 2934.20.34, sem criação de ex-tarifário, com quota de 20 milhões de kg, e prazo de 12 meses**, em razão da ausência de produção no Brasil e MERCOSUL, sendo a demanda pelo produto suprida integralmente por importações concentradas em poucos fornecedores internacionais;
- b) o produto é utilizado na cura de artefatos de borracha, proporcionando excelentes propriedades mecânicas e desempenho superior ao produto final;
- c) o código NCM 2934.20.34 não é objeto de medida vigente na Lista de Desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito implicaria na **ocupação de nova vaga** nesse mecanismo; além disso, há pleito de redução do II para 0% referente ao mesmo produto no âmbito do CT-1;
- d) de acordo com a pleiteante, as tarifas aplicadas internacionalmente para esse insumo são muito inferiores às praticadas no Brasil: nos Estados Unidos, União Europeia e Japão as alíquotas situam-se próximas de 0% a 3%, enquanto a tarifa brasileira está em 12,6%; discrepância que acarreta perda de competitividade para a indústria nacional;
- e) **foi apresentada 1 (uma) manifestação de não oposição pela Abiquim**, informando que após ter empreendido ampla consulta aos seus associados, não recebeu manifestações contrárias ao pleito;
- f) os dados de consumo nacional apresentados pela pleiteante estão superestimados quando comparados tanto com os dados de CNA obtidos das Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (quadro 4), como com os volumes de importação do produto de 2021 a 2024 indicados pelo Comex Stat (quadro 5);
- g) os dados de vendas e consumo nacional aparente mostram que, de 2021 a 2024 o mercado nacional dependeu integralmente de importações, sendo que o consumo aparente mostrou trajetória de queda acentuada a partir de 2023, refletindo retração da demanda;
- h) as **importações em volume** de produtos classificados na NCM 2934.20.34 **diminuíram tanto no período de 2021 a 2024 (-52,6%), como de 2023 a 2024 (-2,9%)**; comparando-se o volume das importações de 2024 (70.001 kg) com a média de volume dos três anos anteriores (130.174 kg), observa-se queda de 46,2%;
- i) em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **queda no período de 2021 a 2024 (-7,4%), e aumento de 2023 a 2024 (+6,3%)**; em 2025, o preço médio volta a cair (-20,8% em relação ao ano anterior);
- j) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2934.20.34 no ano de 2024, destaca-se a Índia como o principal fornecedor, com uma contribuição de 68,6% do volume total importado; em sequência, aparecem China (26,9%) e Japão (4,6%);
- k) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2934.20.34 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;
- l) a participação do insumo no valor dos bens finais é de **[CONFIDENCIAL]** ■■■;
- m) a quota solicitada pela pleiteante (20.000.000 kg) revelou-se superdimensionada quando comparada com os volumes de importação do período de 2021 a 2024 (quadro 5);
- n) a redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do insumo no que diz respeito aos códigos NCM 4009.21.90, 4010.12.00 e 4010.19.00 (alíquota do II de 12,6%);
- o) **o impacto econômico nominal estimado da medida é significativamente inferior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos de redução tarifária.

30. No pleito analisado, não obstante os dados das NFEs e do Comex Stat terem comprovado a inexistência temporária de produção regional do bem alegada pela pleiteante, **não estão presentes os critérios mínimos exigidos para concessão da medida nos mecanismos de alteração tarifária temporária.**

31. **O consumo aparente apresentou trajetória de queda acentuada** a partir de 2023, refletindo retração da demanda pelo produto. Além disso, o preço médio das importações apresentou tendência predominante de queda, não havendo indícios de elevação abrupta de preços.

32. O insumo representa [CONFIDENCIAL] ████████ do valor dos bens finais em que é empregado, de modo que **a redução tarifária pretendida não traria efeitos significativos de competitividade para a indústria transformadora.** Ademais, a **quota pleiteada (20 milhões de kg) é substancialmente superior aos níveis históricos de importação do produto,** que não ultrapassaram 170.625 kg/ano entre 2021 e 2024, o que faz com que o **impacto econômico da medida seja significativamente inferior ao patamar de 1 (um) milhão de dólares** adotado como referência nas análises de pleitos de redução tarifária.

33. Desse modo, a medida representaria benefício tarifário desmedido frente à dimensão real do mercado, e, para complementar, a sua inclusão implicaria a **ocupação de nova vaga** no mecanismo de Desabastecimento.

Esta SE-Camex manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 12,6% para 0% do produto “2-(4-Morfoliniltio) benzotiazol”, classificado no código NCM 2934.20.34.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



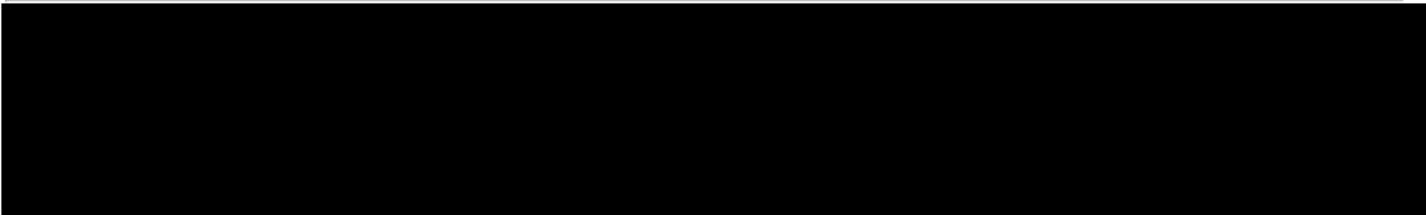
Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 18/11/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.001385/2025-30.

SEI nº 54854815